CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SUPORTE TÉCNICO Nº 013/2020

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob n° [redacted], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. [redacted], Santa Marta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º [redacted] e portador da cédula de identidade n.º MG-[redacted]., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida [redacted], Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: [redacted] e o Diretor Executivo **Evaldo José Espíndula,** brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e portador da cédula de identidade nº M-[redacted], domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua [redacted], nº 1.005, CEP nº [redacted], doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **BLUEFOCUS SOFTWARE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted], com sede na Rua [redacted] nº 147, na cidade de Uberaba/MG, CEP nº [redacted], neste ato representada pela sócia, **Claudilene Menezes Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º [redacted] e portadora da cédula de identidade n.º MG-[redacted], domiciliada em Uberaba/MG e residente na Rua [redacted], nº 169 – Residencial [redacted] – CEP: [redacted], adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, com Amparo na **Dispensa de Licitação nº 003/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, suporte e manutenção técnica de sistema de informação integrado com os seguintes módulos:

- Controle de patrimônio;

- Financeiro (contas a pagar/receber e
- Mala Direta e Segurança.

1.1 Caso seja necessário alguma customização para atender a Companhia, o custo da implementação deverá ser levantado de acordo com a quantidade de horas técnicas necessárias para o seu desenvolvimento.

1.2 Treinamento do sistema para um ou mais funcionários para operação de cada módulo.

1.3 Condições para a manutenção do sistema:

- Direito a suporte telefônico e por acesso remoto gratuito;
- Direito ao recebimento das versões do sistema resultantes de manutenções legais e/ou corretivas;
- Direito ao atendimento fora do horário comercial através do celular de plantão.

II – DA EXECUÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços ora contratados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame:

3.1- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

3.2 - Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.3 - Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

3.4- Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.

3.5- Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

3.6- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

3.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.

3.8 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

3.9- Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção dos serviços.

3.10- A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda dos equipamentos quando colocados à disposição da CONTRATANTE, devendo esta providenciar, às suas expensas seguro dos equipamentos contra roubo, furto, incêndio e outros.

3.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

IV – DO SIGILO:

4.1- A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados, e prepostos ou subcontratados a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

4.2 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

V – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO:

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela manutenção mensal do sistema, o valor de **R$ 175,00** (cento e setenta e cinco mil reais), sendo o custo da hora técnica R$ 108,00 (cento e oito reais) para os atendimentos realizados por solicitação da CONTRATANTE que ultrapassarem o limite de 01 (uma) hora no mês.

VI – FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento referente aos valores de manutenção e aos atendimentos, serão faturados no último dia útil do mês com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante

apresentação de nota fiscal, e relatório descritivo de serviços executados e horas utilizadas.

6.2 **-** A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

VII – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS:

7.1- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

VIII – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1- Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da sua assinatura e Ordem de Serviço.
8.2 - O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

8.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE.

8.2.2- o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.

8.2.3- a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes do Termo de Referência.

8.2.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.

8.2.5- a decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.

8.2.6- dissolução da sociedade CONTRATADA.

8.2.7- por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

8.2.8- caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 8.2.7 e 8.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido o CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá ressarci-lo de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada.

8.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

IX – AUDITORIA:

9.1- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.1 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso.

Designada pela contratante a FISCAL DO CONTRATO: Senhora **ZAIANA LEMOS RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrita com documentos de RG nº MG [redacted] CPF/MF nº [redacted]
Designada pela contratante a GESTORA DO CONTRATO**:** Senhora **ELCIMAR MARQUES DA SILVA ALVES RIBEIRO**, inscrita com documentos de RG nº MG [redacted] e CPF/MF nº [redacted]

X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 190 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

XI – DAS DISPOSIÇÃOES GERAIS:

11.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

11.2- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XII – DO FORO:

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG., 29 de maio de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira — **Diretor Presidente**

Evaldo José Espíndula — **Diretor Executivo**

CONTRATANTE

Bluefocus Software Ltda ME
Claudilene Menezes Ferreira
Sócia
CONTRATADA

Testemunhas:

Ana Lúcia M. B. de Oliveira
CPF.: [redacted]

Gledson Humberto de Sousa
CPF.: [redacted]